



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO DA PONTOTECH

Órgão: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Processo: Pregão Eletrônico n.º 90009/2025

Objeto: Registro de Preços para locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão

Impugnante: Pontotech Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda.

1. Da Tempestividade:

A Impugnação apresentada pela Pontotech foi protocolada em 16/10/2025, antes da data limite da Sessão Pública (22/10/2025), sendo, portanto, tempestiva e neste ato conhecida.

2. Do Mérito e análise da impugnação apresentada:

A Impugnante requer a alteração do Edital, conforme alegações citadas abaixo, as quais passam a ser analisadas e respondidas pontualmente, em observância à Lei n.º 14.133/2021:

2.1. Análise da Intenção Comunicativa e Fragilidade da Argumentação:

A Ponto Tech, ao apresentar a impugnação, tem como objetivo comunicativo principal a ampliação da competitividade e a redução de custos ao desvincular a prestação do serviço da obrigatoriedade de uma estrutura de pessoal fixa e pré-determinada. A empresa busca a substituição de uma exigência de meio (equipe fixa) por uma exigência de resultado (efetiva prestação do serviço e atendimento nos prazos).

A fragilidade da argumentação da Ponto Tech reside em desconsiderar a natureza essencial e a complexidade técnica do objeto. Embora a ampla competitividade seja um princípio da licitação (Art. 5º, Lei 14.133/2021), ela não é absoluta e deve ser ponderada com o princípio do interesse público, da segurança jurídica e da eficiência. A argumentação falha em demonstrar que a manutenção do requisito inviabiliza de fato a competitividade e desconsidera a motivação da Administração em garantir o cumprimento do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Qualificação Técnica).

2.2. Resposta Pormenorizada e Contra-Argumentação (Lei nº 14.133/2021):

O pleito da Impugnante cinge-se à revisão do Item 4.3 do Termo de Referência (TR), que exige uma equipe técnica com quantitativo e cargos fixos. A Administração, em cumprimento

aos princípios da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido, conforme as razões a seguir:

2.3. Do Fundamento Legal para Exigência de Qualificação Técnica:

A exigência encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir a qualificação técnica dos licitantes para garantir o cumprimento do contrato.

O Art. 67, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a exigência de: "comprovação da posse de pessoal técnico especializado ou de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".

A exigência de uma equipe com quantitativo e cargos fixos é uma manifestação do poder-dever de a Administração, em fase de Planejamento (Art. 18 LCC), definir os requisitos de qualificação de forma a assegurar a perfeita execução contratual e o atingimento dos objetivos (Princípio da Eficiência - Art. 5º LCC).

Tal medida é proporcional à complexidade e à relevância do objeto, não se configurando restrição indevida, mas sim garantia de execução.

2.4. Da Motivação e Justificativa Técnica (Necessidade do Serviço):

A exigência de equipe fixa (meio) é intrinsecamente ligada à garantia do resultado desejado, em face da natureza do objeto licitado, se justificando assim pela:

- a) Natureza do Objeto:** o contrato visa a locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) biométricos faciais e software de gestão por 60 (sessenta) meses, sendo um serviço essencial para o controle e gestão da frequência e jornada de trabalho dos servidores públicos;
- b) Risco e Continuidade:** o ETP atesta que a contratação visa a substituição de coletores de ponto tecnologicamente defasados para garantir maior confiabilidade e modernização da infraestrutura. A quebra de um REP ou uma falha no sistema de gestão de pessoal pode gerar impactos diretos na folha de pagamento e na gestão de recursos humanos da Prefeitura;
- c) Pronta-Resposta e Suporte Técnico:** o escopo do contrato inclui a locação, instalação, suporte técnico e assistência técnica. A manutenção de uma equipe técnica mínima e fixa, dimensionada no Item 4.3 do TR (anexo I do Edital) em consonância com o ETP, visa assegurar a pronta-resposta e o tempo máximo de indisponibilidade (SLA) exigidos. A ausência de pessoal técnico dedicado ou a dificuldade de comprovar sua disponibilidade imediata configuraria um risco inaceitável à continuidade do serviço essencial.

A exigência é, portanto, uma medida de gestão de risco e de qualidade da prestação do serviço, vinculada ao princípio da Eficácia (Art. 5º LCC).

2.5. Do Pedido de Republicação do Edital:

O pedido é prejudicado, uma vez que a exigência questionada no Item 4.3 do TR foi considerada legítima, motivada e não restritiva pela Administração.

A republicação do edital e a reabertura do prazo (Art. 55, § 1º, L. 14.133/2021) são obrigatórias apenas em caso de modificação de qualquer exigência ou condição que possa afetar a formulação das propostas.

Como a exigência será mantida integralmente, por estar legalmente fundamentada (Art. 67, L. 14.133/2021) e tecnicamente motivada (ETP), não há alteração no Edital ou no Termo de Referência que justifique a republicação e a reabertura de prazo.

3. Dispositivo Final:

Por todo o exposto, e em estrita observância ao princípio da vantajosidade e ao dever de garantir a entrega da solução completa com responsabilidade única pela contratada, princípios estes que norteiam a aplicação da Lei n.º 14.133/2021, esta Superintendência de Gestão de Pessoas:

Manifesta pelo **INDEFERIMENTO** do Requerimento de Impugnação apresentado pela *Pontotech Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda.*, mantendo-se inalterados o Termo de Referência e o Edital, uma vez que a exigência de equipe técnica fixa está devidamente justificada pela complexidade do objeto e pela necessidade de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais de controle de frequência, conforme fundamentação apresentada acima.

Posto isto, retornem-se os autos à **Superintendência de Licitação e Suprimentos - SEMAD/SUPLIC** para providências pertinentes.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA PARANHOS BALEEIRO
Superintendente de Gestão de Pessoas

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**,
Superintendente de Gestão de Pessoas, em 20/10/2025, às 18:44,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8334846 e o código CRC **92567B02**.

